

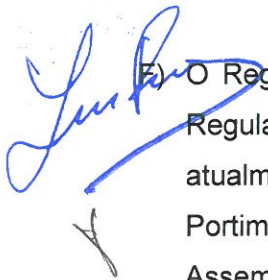


Y

CONTRATO-PROGRAMA
ISENÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE

Considerando que:

- A) O Município de Portimão procedeu, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, à transformação dos Serviços Municipalizados de Portimão na empresa municipal denominada EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, S.A., por escritura lavrada no dia 15 de dezembro de 2000;
- B) A EMARP, EM, S.A. é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (adiante “RJAEL”), sendo o Município de Portimão o único titular do respetivo capital social;
- C) A EMARP, EM, S.A. tem por objeto principal a prestação de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45.º e 48.º do RJAEL, designadamente a fiscalização da atividade publicitária e da ocupação da via pública;
- D) No âmbito do seu objeto, constituem atribuições da EMARP, EM, S.A., designadamente, gerir e fiscalizar a atividade publicitária e de ocupação de via pública no município de Portimão, desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da atividade publicitária em conformidade com o respetivo regulamento municipal, desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da ocupação da via pública em conformidade com o respetivo regulamento municipal, nos termos das alíneas l), m) e n) do número 1 do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- E) Conforme ato de delegação de competências de 18 de dezembro de 2014, o Município de Portimão delegou na EMARP, EM, S.A. os poderes necessários à prossecução do seu objeto social, designadamente, os poderes para instruir e decidir pedidos de ocupação de via pública e cobrar as respetivas taxas, bem como os poderes para arrecadar como receita sua as prestações contratuais decorrentes das alíneas anteriores (cfr. as alíneas b) e n) da delegação de competências);



- F) O Regulamento de Ocupação de Via Pública do Município de Portimão e o Regulamento de Publicidade e Propaganda do Município de Portimão, atualmente em vigor, aprovados na reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão de 20 de março de 2013 e na 2.ª sessão da 2.ª reunião ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2013 aplicam-se a toda a ocupação do espaço público no Município de Portimão, sob jurisdição municipal e a toda a área do concelho de Portimão, respetivamente;
- G) Nos termos dos referidos Regulamentos, a ocupação da via pública bem como a afixação de publicidade encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Portimão, com a periodicidade nele fixada;
- H) Considerando a situação de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia nacional, a declaração do estado de emergência nacional e a situação excecional e de crise que se vive, os elevados riscos que se colocam em termos de saúde pública, assim como as consequências expetáveis em termos económicos e sociais em todo o Mundo, no país e no município de Portimão, bem como a decisão tomada pela Comunidade Intermunicipal do Algarve, a Câmara Municipal de Portimão deliberou isentar as taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m²;
- I) A referida medida foi inicialmente aprovada pelo Município de Portimão para o ano de 2020 (com efeitos retroagidos a 1 de março de 2020);
- J) Conforme resulta da deliberação n.º 904/2020, referente à reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão realizada a 16 de dezembro de 2020, a isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m² irá continuar a vigorar também no ano de 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 até dia 31 de março de 2022;
- K) Nos termos da deliberação n.º 904/2020 acima referida, a medida de isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m² ora em apreço será objeto de reavaliação a 31 de março de 2022, a realizar de acordo com a evolução da atual situação, podendo vir a ser, nessa altura, prorrogada;
- L) No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, que são de competência dos municípios, e que sejam geradoras de receitas

operacionais inferiores aos custos efetivos, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades;

- M) Os subsídios a exploração constituem contrapartidas concedidas às empresas locais de gestão de serviços de interesse geral “com a finalidade de dar suporte financeiro à atividade” destas entidades, “consistindo em verbas atribuídas para reduzir custos ou aumentar proveitos” (cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 06/2016 – 17.MAI-1ªS/SS);
- N) Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;
- O) Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da EMARP, EM, S.A., a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Portimão exige a celebração de contratos-programa;
- P) A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;
- Q) Como acima referido, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e na sequência do Estado de Emergência decretado, foi determinado pela Câmara Municipal de Portimão isentar as taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m²;
- R) A medida em causa terá um impacto direto na redução das receitas da EMARP, EM, S.A. em 2022;
- S) O presente contrato-programa encontra fundamento no mútuo reconhecimento da necessidade de atribuir à EMARP, EM, S.A. uma contrapartida pela isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m², desde 1 de janeiro de 2022 março de 2022, sendo o mesmo reciprocamente aceite.



Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual:

Entre

MUNICIPIO DE PORTIMÃO, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na praça 1.º de Maio, em Portimão, Pessoa Coletiva de direito publico número 505309939, representada pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dra. Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município de Portimão** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA, com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de matrícula 505 322 730, com o capital social de €30.000.000,00 (trinta milhões de euros), representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, casado, residente em Portimão, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 05 de janeiro de 2022 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º dos Estatutos da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA, adiante designada abreviadamente por **EMARP, EM, S.A.** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro concedido pelo Município de Portimão à EMARP, EM, S.A. devido pela isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m² e consequente não obtenção da respetiva receita, desde o dia 1 de janeiro de 2022, em razão da deliberação n.º 904/2020 da Câmara Municipal de Portimão e enquanto se mantiver a isenção referida, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Cláusula Segunda

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2022 e vigorará enquanto a isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m² se mantiver.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos se o fundamento que preside à celebração do presente contrato se mantiver.



Clausula Terceira

Fundamento

O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir a isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m², que são receita da EMARP, EM, S.A., no período identificado na cláusula anterior.

Clausula Quarta

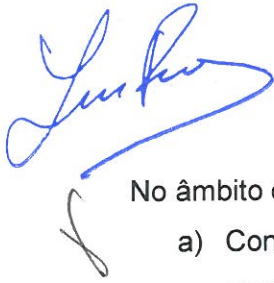
Finalidade

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas que redundam na não obtenção de receitas da Segunda Outorgante e que se traduz num custo que cabe ao Município de Portimão assegurar, em face do retorno social que daí advém.
2. Nos termos do número anterior, o Município de Portimão compromete-se a compensar financeiramente a EMARP, EM, S.A. pelo desenvolvimento da atividade em causa.

Cláusula Quinta

Subsídio e Encargos Financeiros

A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo Município de Portimão, através da atribuição de um subsídio à exploração no montante máximo de 100.000,00 €, a ser transferido trimestralmente, em função das taxas que teriam sido efetivamente cobradas, em consequência dos requerimentos e comunicações prévias que deram entrada e que obtiveram a respetiva autorização.



Cláusula Sexta

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município de Portimão:

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante máximo de 100.000,00 €;
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do presente contrato;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato, caso julgue necessário.

Cláusula Sétima

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido no RJAEI, compete à EMARP, EM, S.A.:

- a) Gerir e fiscalizar a atividade publicitária e de ocupação de via pública no município de Portimão e desenvolver os respetivos processos de licenciamento e fiscalização em conformidade com o respetivo regulamento municipal, desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da ocupação da via pública em conformidade com o respetivo regulamento municipal;
- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42.º do RJAEI, ou qualquer outra que pelo Município de Portimão venha a solicitar;
- d) Colaborar com o Município de Portimão em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.

Cláusula Oitava

Execução/Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do Município de Portimão.
2. Ambas as outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato-programa.

Cláusula Nona

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:

- a) Corresponder à vontade de ambas partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

Cláusula Décima

Parecer Fiscal Único

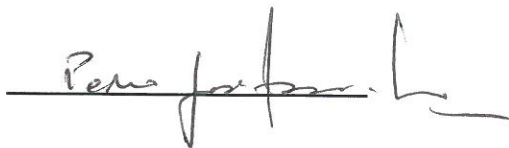
Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25.º do RJAEL o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do Anexo, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Portimão, 06 de janeiro de 2022

Pelo Município de Portimão



Pela EMARP, EM, S.A.



Anexo:

Parecer prévio do Fiscal único sobre a celebração do contrato-programa.



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 100.000 euros, a receber pela **EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A.**, do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo à isenção das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de março de 2022.
2. O Município de Portimão deliberou, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Portimão realizada a 16 de dezembro de 2020 (deliberação n.º 904/2020), isentar das taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, os estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m². A referida medida foi inicialmente aprovada para o período de 2020 e prorrogada por diversos períodos, até 31 de março de 2022. A referida deliberação prevê ainda que a medida de isenção seja objeto de reavaliação a 31 de março de 2022, de acordo com a evolução da atual situação.
3. O referido montante resulta das obrigações assumidas pela entidade, relativamente a questões de natureza social atribuídas ao Município de Portimão, e mais concretamente, quanto à isenção de taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, por parte da entidade para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de março de 2022.
4. O referido montante é devido como contrapartida de perda das receitas da EMARP, decorrente da isenção de taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, conferida pelo Município de Portimão, para estabelecimentos comerciais com porta aberta para a via pública e área inferior a 400m².

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.



5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de março de 2022, cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às perdas de receita resultantes para a entidade, decorrente da isenção de taxas municipais de ocupação de via pública e publicidade, conferida pelo Município de Portimão, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 15 de novembro de 2021

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC Inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297